

Revogada pela Lei nº 2530/80

PREFEITURA MUNICIPAL
- DE -
MOGI DAS CRUZES

CÓPIA

Projeto de Lei Nº 285/67

-: LEI Nº 1.719, DE 25 DE MARÇO DE 1.968 :-

(Estabelece faixas de domínio para o sistema viário ao longo da Estrada de Ferro Central do Brasil)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SAHER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 1.630, de 27 de dezembro de 1.966 (Plano - Diretor de Mogi das Cruzes), ficam estabelecidas pela presente lei, faixas de domínio junto às cercas da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), no Município de Mogi das Cruzes, para a execução parcial do sistema viário municipal:

Artigo 2º - As faixas de domínio referidas terão as larguras mínimas seguintes:-

A - REGIÃO NORTE

A - 1 - ZONA INDUSTRIAL

Do pontilhão da RFFSA sobre o Rio Taiaçupeba, divisa com o Município de Suzano, até a Avenida Cavalheiro Nami Jafet, faixa com a largura de 18 metros.

A - 2 - INTERESSE LOCAL

Da Avenida Cavalheiro Nami Jafet até o pontilhão da RFFSA sobre o Rio Tietê, faixa com a largura de 12 metros.

A - 3 - ZONA INDUSTRIAL

Do pontilhão da RFFSA sobre o Rio Tietê, até a Rua Dr. Deodato Wertheimer, em Engenheiro Cesar de Sousa, faixa com a largura de 18 metros.

A - 4 - ESTRADA MUNICIPAL

Da Rua Dr. Deodato Wertheimer, em Engenheiro Cesar de Sousa, até a localidade de Sabauna e desta até a divisa com o Município de Guararama, faixa com a largura de 25 metros ; desta faixa será reservada a largura de 12,50 metros para a estrada municipal que liga Mogi das Cruzes a Sabauna e a largura restante, de 12,50 metros, será destinada exclusivamente para o acesso aos loteamentos confrontantes.

B - REGIÃO SUL

B - 1 - INTERESSE LOCAL

Do pontilhão da RFFSA sobre o Rio Taiaçupeba até o



LEI Nº 1.719/68

-: CONTINUAÇÃO :-

Até o pontilhão da EPPSA sobre o Rio Tietê, faixa com a largura de 12 metros.

B - 2 - ZONA INDUSTRIAL

Do pontilhão da EPPSA sobre o Rio Tietê até a Rua Dr. Deodato Wertheimer, em Engenheiro Cesar de Souza, faixa com a largura de 18 metros.

B - 3 - INTERESSE LOCAL

Da Rua Dr. Deodato Wertheimer, em Engenheiro Cesar de Souza, até a localidade de Sabaua e desta até a divisa com o Município de Guararema, faixa com a largura de 12 metros.

Artigo 3º - As construções e edificações nos terrenos confrontantes com as faixas de domínio descritas no artigo anterior, deverão obedecer, respectivamente, aos seguintes recuos de frente, mínimos :

A - 1 - Recuo de 6 metros.

A - 2 - Sem recuo no trecho entre a Rua Campos Sales e a Rua Olegário Paiva.

Recuo de 4 metros nos trechos da Avenida Cavalheiro Nami Jafet até a Rua Campos Sales e da Rua Olegário Paiva até o pontilhão da EPPSA sobre o Rio Tietê.

A - 3 - Recuo de 6 metros.

A - 4 - Recuo de 4 metros.

B - 1 - Sem recuo no trecho da Rua Tenente Manoel Alves, até a Rua Olegário Paiva.

Recuo de 4 metros nos trechos do pontilhão da EPPSA sobre o Rio Taiaçupeba até a Rua Tenente Manoel Alves e da Rua Olegário Paiva até o pontilhão da EPPSA sobre o Rio Tietê.

B - 2 - Recuo de 6 metros.

B - 3 - Recuo de 4 metros.

Artigo 4º - O Escritório Técnico do Plano Diretor elaborará, oportunamente, os projetos detalhados das faixas de domínio, contendo todas as características técnicas das vias nelas contidas e indicará as áreas de terreno destinadas às obras de arte e aos acessos secundários, necessários à interligação do sistema viário regional com o de interesse local, em particular nos seguintes locais:

1 - Na divisa com o Município de Suzano.

2 - No cruzamento com a Avenida Cavalheiro Nami Jafet.

3 - No acesso às futuras avenidas marginais ao canal do Rio Tietê.

**CÓPIA****LEI Nº 1.719/ 68****-> CONTINUAÇÃO <-**

4 - No cruzamento com a Rua Dr. Deodato Wertheimer, em Engenharia Cesarde Souza.

Artigo 5º - Todos os projetos de loteamentos, construções e edificações submetidas à aprovação da Municipalidade e localizados em terrenos confrontantes ou atingidos pelas faixas de domínio descritas no artigo 2º, desta lei, serão obrigatoriamente apreciados pelo Escritório Técnico do Plano Diretor, que encaminhará o seu parecer à Secretaria da Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 6º - O traçado da via de conexão regional, citada no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 1.630, de 27 de dezembro de 1.966, será reestudada e projetada pelo Escritório Técnico do Plano Diretor, de modo a conectar essa via de trânsito-rápido com o traçado do Sistema Rodoviário Estadual, através de entendimentos com a Secretaria dos Transportes do Governo do Estado de S. Paulo.

Artigo 7º - Fica revogada a Lei nº 773, de 27 de setembro de 1.956.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 25 de março de 1.968, 407ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


CARLOS ALBERTO LOPES,
Prefeito Municipal.


RILDO NAKAYAMA,
Secretário do Governo.

Registrada no Departamento de Expediente e Serviços Gerais, da Secretaria do Governo, em 25 de março de 1.968 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


JOÃO JOSÉ DE SIQUEIRA,

Diretor do Departamento de Expediente e Serviços Gerais.